

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITAMARAJU*



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIAS SME.....	
PORTARIA	



PORTARIAS SME



Secretaria Municipal
de Educação

PORTARIA Nº 007/2026

Dispõe sobre a prorrogação excepcional do mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação (CME) de Itamaraju e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Itamaraju Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº Lei nº 753/2008, de 26 de dezembro de 2008, **Lei que criou o CME**.

CONSIDERANDO o término do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Educação (CME) em 20 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade das atividades deliberativas, normativas e fiscalizadoras da educação pública municipal, evitando a paralisação de atos essenciais;

CONSIDERANDO que o processo de escolha/eleição dos novos conselheiros para o próximo período está em andamento, mas não foi concluído em tempo hábil para a posse imediata;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, o mandato dos atuais membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação (CME), nomeados pelo Decreto nº **040/2022**, de **20 de julho de 2022**.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo anterior terá validade pelo prazo de **30 dias**, contados a partir de **21 de julho de 2026**, ou cessará antecipadamente na data da posse dos novos conselheiros regularmente eleitos e nomeados.

Art. 3º Durante o período de prorrogação, o Conselho Municipal de Educação (CME) manterá a plenitude de suas competências legais, mantendo-se válidos todos os atos e pareceres por ele emitidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **21 de julho de 2026**.

Gabinete do Secretário de Itamaraju, 24 de julho de 2026

ROBERLAN ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Roberlan Alves dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025
Itamaraju - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE
itamaraju
SERVIR, CUIDAR E VIVER

**Secretaria
de Educação**

PORTARIA Nº 008/2026

Institui o Grupo Setorial de Monitoramento e Avaliação (GSMA) da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Itamaraju, em conformidade com a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Lei Municipal nº 1.069, de 15 de dezembro de 2023, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, as Diretrizes Municipais vigentes, e dá outras providências..

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARAJU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.069, de 15 de dezembro de 2023, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Itamaraju;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CMEI nº 003, de 14 de novembro de 2025, que atualiza as Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Itamaraju;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento sistemático, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Setorial de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de acompanhar, monitorar, avaliar e propor ações voltadas ao fortalecimento, à consolidação e à expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Itamaraju.





Art. 2º Compete ao Grupo Setorial:

I - Acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da rede municipal;

II - Monitorar a execução das ações previstas no Plano de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

III - Analisar indicadores relacionados ao acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, inclusão, equidade e participação da comunidade escolar;

IV - Acompanhar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela legislação federal, municipal e pelos documentos orientadores da política;

V - Propor estratégias de fortalecimento da política pública e de superação dos desafios identificados;

VI - Acompanhar a implementação da Matriz Curricular Integrada;

VII - Monitorar as ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral;

VIII - Acompanhar as ações de articulação intersetorial e integração com os territórios educativos;

IX - Elaborar relatórios técnicos periódicos contendo análises, recomendações e encaminhamentos;

X - Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões relativas à expansão e qualificação da Educação Integral em Tempo Integral;

XI - Acompanhar os processos de avaliação institucional e autoavaliação das unidades escolares participantes da política.

XII – Acompanhar, analisar e propor estratégias para a expansão gradual da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando os indicadores educacionais, a capacidade de atendimento da rede, as condições de infraestrutura, os recursos disponíveis e as necessidades dos territórios educacionais.

Art. 3º O Grupo Setorial será composto pelos seguintes representantes:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
 - a. Anete Rocha do Bonfim Gomes





- II. Coordenação Técnica das Escolas de Tempo Integral;
 - a. Lucieleny Ribeiro Jardim
- III. Coordenação Técnica do Ensino Fundamental dos Anos Finais;
 - a. Lurdes Marina Barbosa
- IV. Coordenação Técnica do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais;
 - a. Paulo Cesar Vieira Dantas
- V. Coordenação Técnica da Educação Infantil
 - a. Elba Carla Santos Pinheiro Pereira
- VI. Direção Escolar das Escolas de Tempo Integral;
 - a. Edineia de Santana Santos
 - b. Marileni Antonia Marchesini
 - c. Nilson da Cruz Fonseca
 - d. Rita de Cássia Arcebispo dos Santos
 - e. Rosineide Teixeira Silva
- VII. Coordenação Pedagógica das Escolas de Tempo Integral;
 - a. Elisangela Martins Cardoso
 - b. Gracilene Barbosa do Nascimento
 - c. Lamoní Santos Queiroz
 - d. Rosiene Aparecida de Souza Rocha
 - e. Rozani Bázilio de Souza Beuclair
- VIII. Formação Continuada da Educação Integral em Tempo Integral.
 - a. Marcela de Souza Limeira
 - b. Talita Almeida de Menezes
- IX. a. Fórum Municipal de Educação

§ 1º A coordenação dos trabalhos será exercida pela Coordenação Técnica das Escolas de Tempo Integral.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação de Itamaraju participará do processo de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, acompanhando os resultados, apreciando os relatórios produzidos pelo Grupo Setorial e contribuindo com recomendações para o aperfeiçoamento da política, em consonância com suas atribuições legais.

§ 3º Os membros do Grupo Setorial serão designados por ato da Secretaria Municipal de Educação.





§ 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá convidar outros profissionais, técnicos ou representantes de instituições parceiras para participar das reuniões e atividades do Grupo Setorial, sempre que necessário.

Art. 4º O Grupo Setorial reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação dos trabalhos ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Constituem produtos do Grupo Setorial:

I – Relatórios semestrais de monitoramento;

II – Pareceres e notas técnicas;

III – Recomendações para aperfeiçoamento da política;

IV – Instrumentos de acompanhamento e avaliação;

V – Propostas de revisão e atualização dos documentos orientadores da Educação Integral em Tempo Integral;

VI – Relatório anual de avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 6º O Grupo Setorial desenvolverá suas ações observando os princípios da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da educação antirracista, da sustentabilidade socioambiental, da valorização dos territórios educativos, da participação comunitária e do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 7º A participação no Grupo Setorial será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas vigentes e as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Itamaraju, 23 de julho de 2026.

ROBERLAN ALVES DOS SANTOS
Secretário (a) Municipal de Educação

PREFEITO (A) MUNICIPAL





PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 145/2026

"Concede licença a Servidor Municipal e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2002 – Estatuto do Servidor, Art. 87, conceder à servidora, **Marlene Maria de Deus Pinheiro**, cargo Agente Comunitário de Saúde, matrícula 8124, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 01 de julho de 2026 à 30 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju, em 23 de julho de 2026.


Jorge Luiz Costa Sulz de Almeida
Prefeito Municipal



Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Fátima.
Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

Departamento de Apoio Administrativo - fls. 1/1

@vidoria@itamaraju.ba.gov.br

maraju.ba.gov.br